

RESOLUÇÃO UNESP Nº 53, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre realização de procedimento de averiguação para aferição da veracidade de autodeclarações firmadas por candidatos nos concursos vestibulares por meio do sistema de reserva de vagas a pretos e pardos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária em sessão de 13 de junho de 2017, conforme despacho nº 106/2017- CEPE/SG.

Considerando as normas estabelecidas no âmbito da UNESP para os concursos vestibulares, notadamente, no que se refere à adoção do Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública, envolvendo candidatos autodeclarados pretos e pardos (SRVEBP+PPI), como ação afirmativa;

Considerando que as informações prestadas no ato da inscrição nos concursos vestibulares são de inteira responsabilidade dos candidatos;

Considerando que na hipótese de constatação de falsidade nas autodeclarações os candidatos devem ser eliminados dos concursos vestibulares e, se tiverem efetuado matrícula, desligados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Considerando as várias denúncias de irregularidades recebidas pela UNESP relativamente a candidatos que se autodeclararam pretos e pardos nos concursos vestibulares já realizados;

Considerando critérios propostos pela Comissão Temporária Assessora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária para comprovação da veracidade das autodeclarações realizadas nos concursos vestibulares por meio do sistema de reserva de vagas;

Considerando que tais critérios levam em conta a classificação de cor ou raça empregada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para fins de autodeclaração;

Considerando que o julgamento da ADPF 186/DF pelo Supremo Tribunal Federal concluiu pela constitucionalidade da utilização tanto da autoidentificação quanto da heteroidentificação como mecanismos de identificação do componente étnico-racial dos candidatos;

Considerando, finalmente, que a UNESP tem o dever de fiscalizar o sistema de cotas nos seus concursos vestibulares, mediante aferição da legitimidade das autodeclarações prestadas por candidatos pretos e pardos, expede a seguinte resolução:

Artigo 1º Para comprovação da veracidade das autodeclarações dos candidatos como pretos e pardos poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa da própria Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 2º Na Unidade Universitária ou no câmpus Experimental, deverá ser designada pelo Diretor ou pelo Coordenador Executivo para conduzir a averiguação Comissão de Avaliação composta por:

I – um integrante do NUPE – Núcleo Negro da UNESP para Pesquisa e Extensão;

II - um docente indicado pela Congregação ou pelo Conselho Diretor;

III - um discente indicado pela Congregação ou pelo Conselho Diretor;

IV - um servidor da Seção Técnica de Graduação;

V - um Assistente Social do quadro da UNESP.

Parágrafo único A Comissão de Avaliação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica da UNESP para realização do procedimento de averiguação.

Artigo 3º Instalados os trabalhos, a Comissão de Avaliação encarregada da averiguação, à vista da autodeclaração firmada no ato de inscrição no concurso vestibular pelo candidato quanto à condição de pessoa preta ou parda, bem assim dos aspectos fenotípicos do candidato que devem ser verificados obrigatoriamente com sua presença em entrevista e demais informações prestadas durante o procedimento, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo quanto à veracidade da autodeclaração.

Artigo 4º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – a maioria dos membros da Comissão de Avaliação considerar o não atendimento do quesito cor preta ou parda por parte do candidato.

Artigo 5º O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será excluído do concurso vestibular e, se tiver sido matriculado, por ato do Reitor, será desligado, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.

Artigo 6º Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência da comunicação ao candidato quanto ao não enquadramento na condição de pessoa preta ou parda, à Comissão criada pela Portaria UNESP de 06 de dezembro de 2016 para tratar de assuntos étnicos na UNESP, ora transformada em permanente.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições às denúncias de irregularidades nas autodeclarações apresentadas em concursos vestibulares já realizados e que aguardam apuração

(Proc. 1145-16-RUNESP)

Pub. DOE nº 123, de 04/07/2017, p. 64

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo